



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

"Administração 2025/2028"

PARECER TÉCNICO

Assunto: SITUAÇÃO EMERGENCIAL – INTERRUÇÃO NO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Diretoria Municipal de Educação

Município de Dom Viçoso/MG

I – RELATÓRIO

A Diretoria Municipal de Educação, por meio deste parecer técnico, manifesta-se a respeito da situação ocorrida no serviço de transporte escolar deste Município, com vistas à instrução do processo de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A demanda decorre da iminência de interrupção dos serviços de transporte escolar, ocasionada pelo encerramento contratual do serviço vigente. Tal situação compromete diretamente o direito fundamental à educação e o regular funcionamento do calendário letivo, considerando que o processo licitatório em curso ainda não foi concluído, estando atualmente na fase de publicidade, sem que tenha ocorrido sequer a sessão pública.

II – DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

A Constituição Federal assegura, em seu art. 205, o direito à educação como dever do Estado, devendo o Poder Público adotar todas as medidas necessárias para garantir o acesso e a permanência dos alunos na escola.

No âmbito infraconstitucional, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso VIII, autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade de serviços públicos essenciais.

No caso em análise, o transporte escolar configura serviço público essencial, sendo indispensável para assegurar o acesso dos estudantes às unidades escolares, especialmente aqueles residentes em áreas rurais ou de difícil acesso. A ausência ou descontinuidade desse serviço acarretaria:

- Prejuízo direto ao processo de ensino-aprendizagem;
- Aumento da evasão escolar;
- Descumprimento do calendário letivo;
- Possível responsabilização do ente municipal por omissão.

Ressalta-se que, qualquer que tenha sido a razão do atraso no processo licitatório, o fato é que as aulas terão início antes da conclusão da licitação e da contratação do serviço, o que configura uma situação de urgência que não pode ser postergada. Mesmo nos casos de pregão, os prazos de publicação, análise de propostas e recursos administrativos são incompatíveis com a necessidade urgente do serviço.

Portanto, não se pode aguardar a conclusão do processo licitatório regular, uma vez que a urgência é evidente e a interrupção do serviço escolar prejudicaria o direito constitucional à educação de maneira irreparável.

III – DA AUSÊNCIA DE MEIOS PRÓPRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

"Administração 2025/2028"

Ressalta-se que a Prefeitura Municipal de Dom Viçoso não dispõe de veículos próprios para a realização do serviço especializado, nem mantém contratos vigentes ou registro de preços disponíveis para pronta execução da demanda.

A adoção de procedimento licitatório convencional, diante da urgência real e imediata, não se mostra viável, pois acarretaria atrasos incompatíveis com a gravidade da situação.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, atesto a existência de situação emergencial plenamente caracterizada, que justifica e fundamenta a contratação direta de empresa especializada, nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, limitada à extensão e duração necessárias para assegurar a continuidade do serviço público essencial de transporte escolar e a garantia do direito à educação dos alunos da rede municipal e estadual.

Recomendo, portanto, a imediata adoção das providências administrativas cabíveis para garantir a continuidade da prestação do serviço público essencial.

Dom Viçoso, 26 de janeiro de 2026.

Hugo Leonardo Rosa Pereira
Diretor Municipal de Educação